

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO**

RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993, à vista do que consta da Informação EJE nº 10/2022 (1931832), corroborada pelo Despacho EJE (1984544), Parecer ASJUR nº 188/2022 (1997895) e, ainda, Despacho EJE (2042674).

2. Ao Senhor Diretor-Geral, para, caso concorde, promover a ratificação e a autorização da despesa para a contratação da ação de capacitação intitulada "**Plano Nacional de Capacitação das EJEs**, referente ao eixo temático: **desinformação: direito digital, mídias sociais e segurança do processo eleitoral eletrônico**", com carga horária de 6 horas e realização prevista para o período de **30 de maio a 3 de junho de 2022**, em formato assíncrono, com investimento no valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

3. Por fim, informo que consta minuta de despacho de ratificação de inexigibilidade de licitação no documento SEI nº 2009903.

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **26/05/2022, às 14:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2046286&crc=6EA37A57, informando, caso não preenchido, o código verificador **2046286** e o código CRC **6EA37A57**.